

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 22/2002

OBJETO Institui no âmbito municipal o "Dia do Evangélico" que especifica

Apresentado em sessão do dia 25/03/2002

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 25 / 03 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3102/02

Lei n.º 3156, de 17 de abril de 2002

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Nº 7324

Ano 77

Data: 20/04/2002

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3156, 17 DE ABRIL DE 2002

(De autoria do vereador Artur Ernesto Henrique)

Institui, no âmbito municipal, o "Dia do Evangélico" que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no município de Bebedouro, o **Dia do Evangélico**", a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de agosto.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2002

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0140/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 22/2002, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique que Institui, no âmbito municipal o "Dia do Evangélico" que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3102/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI N° 3102/2002

Institui, no âmbito municipal, o “Dia do Evangélico” que especifica.
De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Bebedouro, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de agosto.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETARIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 28 / 03 / 02
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2002

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

Institui, no âmbito municipal, o “Dia do Evangélico” que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

ART. 1º - Fica instituído, no Município de Bebedouro, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de agosto.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2002.

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR - PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2792/2002
DATA: 21/03/2002 HORA: 10:14:07
ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a instituição, no âmbito municipal, do “Dia do Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de agosto, por ser uma data já consagrada a nível estadual.

O nosso objetivo é tão somente oficializar a data em nosso Município, uma vez que em várias cidades de nossa região já existem leis neste sentido.

Nossa cidade possui aproximadamente 15% (quinze por cento) da sua população evangélica, portanto a comunidade evangélica faz jus em ter seu dia especial para realizar suas comemorações.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2002



Artur Ernesto Henrique
VEREADOR - PSDB

“Deus Seja Louvado!”

Lei Nº 9.322, de 26 de dezembro de 1995

20/12/1995

(Projeto de Lei nº 129/95, do deputado Márcio Araújo - PPB)

Veja a ementa

Publicação: Diário Oficial v.105, n.246, 27/12/95
Gestão: Mário Covas
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria:
Termos Descritores:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Calendário Turístico e Datas Comemorativas

Institui o Dia do Evangélico**Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Evangélico a ser comemorado, anualmente, na 2ª (segunda) sexta-feira do mês de agosto.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Designo Relator o Ver. Ami

Vista ao Ver. alderino

Sala das Comissões, 21/01/98




PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O projeto é ilegal ✓

03/02/98 *Ver. Amil Fernandes*

Este projeto é ilegal ✓

10/02/98 *Ver. Natilomiro Lopes da Silva Jr.*

Projeto legal ✓

11/02/98

Ver. Alcides Zanirato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE: (017) 232-3777 / FAX: (017) 232-3616

AUTÓGRAFO N° 7535

Proj. de lei 589/97, do
Ver. Alcides Zanirato.

LEI N° **7057**

De de **14 MAR 1998** de 199..

Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de São José do Rio Preto o "Dia do Evangélico", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 (nove) de Agosto.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
de **14 MAR 1998** de 199

Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO
- Prefeito Municipal -

Aprovado em 25/02/98 - 5ª Ordinária
Registrado e publicado na
Secretaria da Câmara em 26/02/98

ebg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 589/97

AS COMISSÕES

25/11/97

Ver. João Raymundo Vasconcelos
Presidente da Câmara

Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLLO

Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de ~~São José do Rio Preto~~ o "DIA DO EVANGÉLICO", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 (nove) -

Art. 2º - de Agosto, ^{As despesas decorrentes da}
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
SALA DAS SESSÕES "DEPUTADO BADY BASSITT", em 19 de novembro de 1.997.

Paul
Ver. ALCIDES ZANIRATO

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei visa a instituição, no âmbito municipal, do Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 (nove) de Agosto, por ser uma data já consagrada a nível estadual.

O nosso objetivo é tão somente oficializar a data em nosso Município, uma vez que em várias cidades de nossa região já existem leis neste sentido. Nossa cidade possui aproximadamente 20% (vinte por cento) da sua população evangélicos, portanto a comunidade evangélica faz jus em ter seu dia especial para realizar suas comemorações.
DATA SUPRA.

Aktur

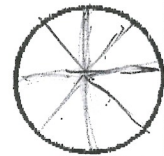
Cilberto
Marcimato

9122 1270 Edson Leal
3343. 5500 Pn. Poliana



PROTOCOLO
Fls. N.º 01
Edson Leal
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA

QUORUM DE VOTAÇÃO: <u>Simple</u> Art. <u>193</u>	PRAZO <u>25.10.98</u>	VISTO <u>EL</u>	ENCAMINHADO <u>26.02.98</u>
			VENCIMENTO <u>19.03.98</u>

PROCESSO N.º 475/1/97

PROJETO DE LEI.....589...../.....97.....

LEITURAS: * VER. ALCIDES ZANIRATO *

ASSUNTO: Institui no Município o DIA DO EVANGÉLICO.

APROVADO
EM 1.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Sessão de 17.02.98
[Signature]
Ver. José Raymundo Veneziano
Presidente da Câmara

APROVADO
EM 2.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Sessão de 26.02.98
[Signature]
Ver. José Raymundo Veneziano
Presidente da Câmara

7535

FOTÓGRAFO N.º

LEI N.º 7057

DE 11.03.1998

AUTUADO

.....26.....XI.....1997

LYGIA ELZA LEAL

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 22/2002, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: - Institui no âmbito municipal o “Dia do Evangélico” que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APÓS Parecer Damos Pela Legalidade

Sala das Sessões, *25* de *MARÇO* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, *11* de *Março* de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 22/2002,
de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: - Institui no âmbito municipal o “Dia do Evangélico” que
especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

realidade

Sala das Sessões, *25* de *maio* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 22/2002, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: - Institui no âmbito municipal o “Dia do Evangélico” que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legitimidade conforme Parecer Jurídico do Caso.*.....

Sala das Sessões, *25* de *Março* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/2002: Dispõe sobre a instituição no âmbito municipal do "Dia do Evangélico".

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente na comunidade evangélica, que terá, nos termos do projeto em análise, seu dia próprio para realizar suas comemorações.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 22/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a instituição do "DIA DO EVANGÉLICO", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825